

Processo 85.145

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.064**

*(Prefeito Municipal)*

Regula o afastamento de servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com diagnóstico de síndrome gripal e COVID-19, para fins de aquisição de direitos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os afastamentos dos servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico com diagnóstico de síndrome gripal ou de COVID-19, no período compreendido entre 13 de março de 2020 até o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, e atualmente regido pelo Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020 não serão considerados para prejudicar a aquisição do direito a férias regulamentares, férias-prêmio, progressão, perda de falta abonada ou suspensão do período de estágio probatório, sendo o período de afastamento considerado como de efetivo exercício, para todos os fins legais.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” aplica-se no caso de afastamento do servidor do trabalho em decorrência de medida de isolamento determinada nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 e nº 454, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e vinte (02/06/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*